



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

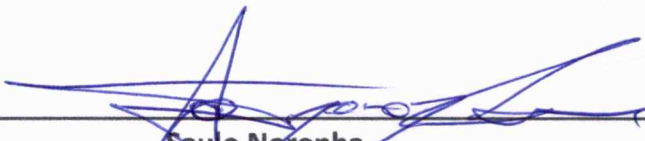
**PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N.º \_\_\_\_\_/2026**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover ações preventivas e pedagógicas que fortaleçam o acolhimento inicial aos estudantes da rede pública municipal, apoiando o reconhecimento de sinais de sofrimento emocional e o encaminhamento adequado para a rede de proteção.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidades:

- I – desenvolver práticas educativas voltadas ao bem-estar emocional, autocuidado, respeito às diferenças e convivência escolar saudável;
- II – fomentar um ambiente escolar de confiança, diálogo e proteção;
- III – contribuir para o reconhecimento, pela comunidade escolar, de indícios iniciais de ansiedade, tristeza profunda, automutilação, isolamento social ou outras manifestações de sofrimento emocional;

  
\_\_\_\_\_  
**Saulo Noronha**  
**Vereador**

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N.º \_\_\_\_\_/2026. **Institui o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

IV – orientar a busca de apoio especializado e o encaminhamento adequado, quando necessário.

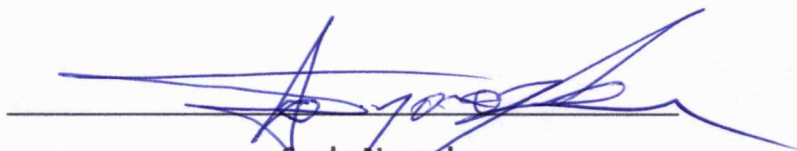
**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver conveniência administrativa, a oferecer capacitação e orientação aos profissionais da educação da rede pública municipal para: I – acolher estudantes em situações que indiquem sofrimento emocional, com base na escuta ativa e segura; II – reconhecer sinais iniciais que possam comprometer a integridade física ou emocional dos estudantes; III – promover o primeiro encaminhamento adequado, conforme protocolos já existentes e competências dos serviços públicos de saúde e assistência social; IV – articular informações com os responsáveis legais, quando pertinente e com respeito aos direitos dos estudantes.

**Art. 4º.** A execução do Programa priorizará metodologias de caráter preventivo, pautadas em educação socioemocional, cultura de paz e promoção de um ambiente escolar seguro e saudável.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de março de 2026.



**Saulo Noronha  
Vereador**

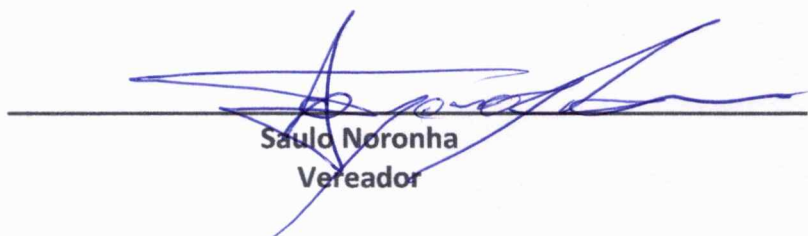
PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N.º \_\_\_\_/2026. Institui o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

## Justificativa

Este projeto tem o objetivo de instituir o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas, como medida de proteção da vida, da saúde mental e da integridade de estudantes, professores e funcionários da rede pública de ensino de Campina Grande. A urgência do tema é incontestável diante do crescimento dos episódios de violência escolar, agressões físicas e verbais contra docentes, adoecimento mental de profissionais da educação, suicídios de adolescentes e ataques premeditados em unidades escolares em diversas regiões do país. Conforme dados do Ministério da Educação, somente em 2023 foram registradas nove mortes e 29 feridos em ataques contra escolas no Brasil, situação que levou o órgão a estruturar boletins oficiais de monitoramento do fenômeno. Estudos do Instituto Sou da Paz identificaram 36 ataques escolares no país entre 2002 e outubro de 2023, com 164 vítimas, sendo 49 fatais e 115 feridas, e revelam que mais da metade desses episódios ocorreu apenas nos anos de 2022 e 2023, demonstrando tendência de agravamento. No mesmo período, professores também se tornaram alvo crescente de violência dentro da escola: o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania registrou mais de 1.200 denúncias e 7.100 violações contra docentes entre janeiro e outubro de 2023.



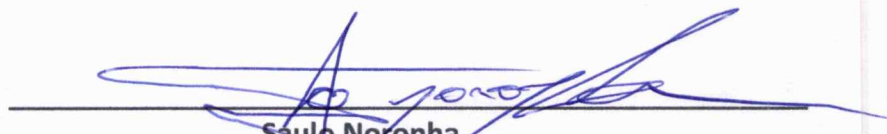
Saulo Noronha  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Considerando essa realidade, torna-se imprescindível garantir que a escola seja capaz de reconhecer precocemente sinais de sofrimento emocional, oferecer escuta qualificada e serviços, ações e dispositivos de saúde voltados à prevenção, ao cuidado, à atenção psicossocial e à reinserção social de pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em todos os níveis do SUS. Ações preventivas dessa natureza diminuem riscos, fortalecem vínculos afetivos e contribuem para ambientes escolares mais seguros, acolhedores e propícios ao desenvolvimento integral. Diante do exposto, acreditamos que este projeto possui caráter meramente autorizativo, não implicando criação de despesas, cargos ou estruturas, tampouco interferindo na organização administrativa do Poder Executivo, em conformidade com o princípio da separação de poderes. Além disso, alinha-se às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e às diretrizes do Ministério da Educação, relacionadas à promoção da cultura de paz no ambiente escolar. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta iniciativa, que se apresenta como instrumento para prevenção de danos, a proteção à vida e o fortalecimento da saúde emocional de toda a comunidade escolar de nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”  
04 de março de 2026.

  
Saulo Noronha  
Vereador